



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em atendimento ao disposto no Art. 10 da Resolução ARIS-MG nº 185/2025 e Art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 2007 sobre a interligação obrigatória às redes públicas disponíveis.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do art. 26 do Estatuto Social da ARIS-MG;

RESOLVE

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre orientação para o cumprimento dos dispositivos legais previstos pelo Art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 2007, bem como do Art. 10 da Resolução ARIS-MG nº 185/2025, que trata das Condições Gerais da Prestação dos Serviços de Água e Esgoto, no que tange à obrigatoriedade de interligação das ligações dos usuários nas redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO II

Da Obrigatoriedade de Interligação nas Redes de Água

Art. 2º Em atendimento à legislação vigente, toda unidade imobiliária com rede pública de abastecimento de água disponível deverá se interligar na rede, sob pena da obrigação do pagamento de tarifa de disponibilidade, sem prejuízo à aplicação de demais penalidades previstas e da denúncia aos órgãos ambientais.

§ 1º Ficarão dispensadas da interligação à rede pública as unidades imobiliárias que atendam aos requisitos previstos pela regulamentação do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM, com a devida apresentação pelo usuário do documento de outorga emitido pelo órgão.

§ 2º Para unidades imobiliárias não atendidas pela rede pública de abastecimento de água serão admitidas soluções alternativas, ficando a cargo do prestador a avaliação de viabilidade técnica e econômica para instalação e operação dos sistemas.

Art. 3º O prestador dos serviços de água deverá fazer o levantamento cadastral das unidades imobiliárias do município para geração de relatório com as unidades imobiliárias com rede pública disponível e ainda não interligadas ao sistema.

§ 1º Para o levantamento cadastral previsto no *caput* para conhecimento dos proprietários dos imóveis que não estiverem interligados na rede disponível, o prestador poderá verificar junto ao cadastro imobiliário do município.

§ 2º O prestador deverá emitir notificação de acordo com o modelo presente no Anexo I a cada unidade imobiliária não conectada à rede, em nome do proprietário do imóvel, informando ao menos:

- a) Dados do proprietário do imóvel como titular responsável pela ligação;
- b) Motivo da notificação e justificativa;
- c) Prazo para que o titular solicite a interligação (30 dias após aviso de recebimento);
- d) Consequências caso o proprietário não cumpra o prazo estabelecido;
- e) Contatos para atendimentos.

§ 3º Caso o proprietário do imóvel não atenda ao prazo estabelecido de 30 dias para a solicitação da ligação de água, o prestador passará a emitir cobrança para o imóvel da Tarifa de Disponibilidade - TD, em nome do proprietário, com valores a serem regulamentados pela ARIS-MG.

§ 4º Para fins da cobrança da TD, o proprietário deverá ser notificado no prazo não inferior a 30 (trinta) dias da efetivação da cobrança.

Art. 4º Para os proprietários que entrarem em contato com o prestador no prazo estabelecido, o prestador deverá agendar visita técnica ao imóvel para analisar possíveis adequações necessárias.

§ 1º No caso da necessidade de adequações, o prestador deverá emitir laudo com as intervenções que devem ser realizadas para possibilitar a ligação de água e notificar o proprietário, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para as devidas adequações.

§ 2º Caso haja a adequação para a ligação por parte do proprietário, cabe ao prestador cumprir os prazos regulamentares para ativação da ligação, certificando qual o efetivo usuário do imóvel, devendo cadastrar, também, o usuário efetivo dos serviços nos casos de imóveis alugados.

§ 3º Caso o proprietário não atenda ao prazo estabelecido para as adequações notificadas, o prestador deverá iniciar a cobrança da Tarifa de Disponibilidade, através de notificação do proprietário pelo prazo não inferior a 30 (trinta) dias da efetiva cobrança.

§ 4º A notificação mencionada no parágrafo anterior também deverá incluir a informação de descumprimento da legislação pertinente pelo usuário, informando que será dada ciência aos órgãos ambientais e de controle responsáveis.

Art. 5º Para as unidades imobiliárias identificadas com fonte alternativa de abastecimento de água, que não atenda aos requisitos de habilitação para tal, deverão utilizar unicamente a fonte de abastecimento da rede pública, vedada a utilização das duas fontes.

Parágrafo Único. O prestador ao identificar o uso de fonte alternativa de forma irregular deverá denunciar a unidade imobiliária/proprietário aos órgãos ambientais competentes.

CAPÍTULO III

Da Obrigatoriedade de Interligação nas Redes de Esgoto

Art. 6º Para o procedimento de interligação obrigatória no sistema de esgotamento sanitário, os procedimentos deverão seguir criteriosamente os mesmos passos que os estabelecidos no capítulo anterior.

Art. 7º Ao final do procedimento de notificação, avaliação e emissão de laudo para adequação das instalações da rede de esgoto, caso o proprietário não cumpra com os ajustes e prazos estabelecidos para a interligação, decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, o prestador poderá fazer a conexão de forma compulsória, às suas expensas, a ser cobrada do proprietário do imóvel conjuntamente em fatura a ser emitida.

Parágrafo Único. A interligação compulsória a ser realizada pelo prestador deverá atender até a caixa de gordura, de responsabilidade de instalação do usuário.

Art. 8º Para os casos de soleira negativa, em que há inviabilidade técnica ou econômica de interligação na rede pública disponível, é recomendável que o prestador atue junto aos usuários locais na busca de soluções coletivas e/ou alternativas.

§ 1º No caso de imóvel em soleira negativa, em que a construção do imóvel for anterior à disponibilização da rede, ficará a cargo do prestador a solução para a devida interligação na rede disponível.

§ 2º É permitida soluções alternativas por parte do prestador para atendimento individual ou coletivo de usuários em situação disposta neste Artigo, desde que justificada a inviabilidade técnica e/ou econômica da interligação na rede disponível.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 9º O prestador de serviços deverá adotar preço público especial para as ligações de água e esgoto para atendimento das famílias em vulnerabilidade social, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140 de 2024, da Tarifa Social e Ligação Social.

Parágrafo Único – O prestador poderá instituir programa de gratuidade da ligação de esgoto para famílias em vulnerabilidade social, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 2007.

Art. 10 O prestador de serviços deverá adotar a notificação inicial prevista no § 2º do Art. 3º desta Instrução Normativa aos usuários não interligados na rede pública disponível até 31 de dezembro de 2025, por força de Lei Federal.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 10 de novembro de 2025.

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral



Anexo I

NOTIFICAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTO

Ao(À) Sr.(a): _____

Endereço do imóvel: _____

CPF/CNPJ: _____

Assunto: Obrigatoriedade de interligação à rede pública de abastecimento de água.

Prezado(a) Sr.(a),

Em conformidade com o disposto no **Art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007**, no **Art. 10 da Resolução ARIS-MG nº 185/2025** e no **Art. 3º da Instrução Normativa ARIS-MG nº 01/2025**, notificamos V.Sa. acerca da **obrigatoriedade de interligação do imóvel acima identificado à rede pública de abastecimento de água e/ou esgoto**, a qual já se encontra disponível na localidade. A presente notificação tem como objetivo informar que o imóvel permanece sem ligação ativa à rede pública, situação que contraria a legislação vigente.

Dessa forma, solicitamos que V.Sa. **protocolo junto ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgoto o pedido de ligação de água no prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados do recebimento desta notificação.

Consequências pelo não atendimento: caso o prazo acima não seja cumprido, o imóvel será enquadrado para **cobrança da Tarifa de Disponibilidade – TD**, conforme regulamentação da **ARIS-MG**, sem prejuízo de outras sanções previstas, bem como da comunicação aos órgãos ambientais competentes. Em caso de ligações de esgoto, poderá ser realizada a interligação de forma compulsória além da cobrança supracitada.

Para realizar o agendamento da ligação ou obter mais informações, entre em contato pelos seguintes canais:

Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço de atendimento: _____

Atenciosamente,

Cidade, Dia, Mês, Ano.

Responsável pelo Prestador de Serviços: _____

Cargo: _____